



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

LEI Nº 222/2002

EMENTA: Revisa, em cumprimento ao que Preceitua o Art. 124, § 1º, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Plano Plurianual para o exercício de 2003, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2002/2005 estabelecido pela Lei 212/2001, para o exercício de 2003, que determina de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes com vistas à execução dos programas prioritários do Governo e para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – Programa: elemento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos de gestão;

II – Projeto: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuado e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Meta: especificação quantitativa dos produtos estabelecidos como resultados dos projetos e das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

§ 2º - Compõem o Anexo Único da presente Lei, Relatório Geral de Custos dos Programas por Órgãos de Governo e Relatório de Metas quantificadas segundo o Órgão Executor, Programas, Projetos e Atividades para o exercício de 2003.

Art. 2º - Os valores financeiros, despesas, e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão orçados a preços correntes de maio de 2002 .

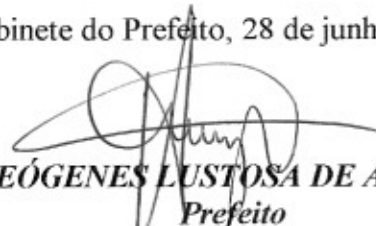
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os dados constantes do Anexo Único de que trata o § 2º do art. 1º da presente Lei aos dados da Lei Orçamentária Anual para 2003.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2002


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
Prefeito